

EMENDA N° - CCJ (modificativa)
ao Substitutivo do PRS nº 96, de 2009

Dê-se aos itens 1.7 e 1.8 do anexo I do Substitutivo ao PRS nº 96, de 2009, a seguinte redação:

ANEXO I

Quadro de pessoal do Senado Federal

1 – CARGOS EM COMISSÃO

1.7 – COMISSÕES PERMANENTES E OUVIDORIA-GERAL

1.8 – CORREGEDORIA, CONSELHO DE ÉTICA E PROCURADORIA PARLAMENTAR

JUSTIFICATIVA

O substitutivo ao PRS nº 96, de 2009, estabelece um cargo em comissão na Corregedoria, no Conselho de Ética, na Procuradoria Parlamentar e na Ouvidoria.

A equiparação entre os órgãos mencionados não se justifica. A Corregedoria, o Conselho de Ética, e a Procuradoria Parlamentar são órgãos de funcionamento esporádico. Diferentemente deles, a Ouvidoria funciona diariamente, atendendo as solicitações do público. Portanto, a demanda de trabalho na Ouvidoria se assemelha mais com a das Comissões Permanentes.

Neste contexto, é importante observar que a distribuição dos cargos efetivos estabelecida no projeto em tela não destina nenhum servidor efetivo à Ouvidoria.

Vale ainda ressaltar que apesar de inaugurado há poucos meses, o volume médio de solicitações recebidas pelo órgão já atinge quase 300 por mês, volume que vem tendo acréscimo mês a mês, sendo que todas são registradas, acompanhadas e respondidas.

Por esse motivo apresento esta emenda que estabelece três cargos para a Ouvidoria, a exemplo do observado nas Comissões Permanentes.

Sala da Comissão,

Senador FLEXA RIBEIRO